Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021 Ano III | Edição 358A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Portarias	**6**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.994, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 199.100,00 e dá outras providências.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os termos da Lei Municipal nº 4.257, de 15 de Dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 199.100,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Cem Reais) distribuídos às seguintes dotações:

Local: 021101 Negócios de Governo

Ficha: 017 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 018 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 3.000,0

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 024 - 04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo 2.500,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 050 - 26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Trânsito 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 069 - 04.121.9004.2004.0000 Administração 1.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 127 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 021305 Assistência a Estudantes

Ficha: 144 - 12.362.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes 118.000,00

3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Local: 021407 Administração da Infraestrutura

Ficha: 246 - 04.122.9022.2017.0000 Manutenção dos Serviços Municipais 2.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 295 - 10.301.9007.1001.0000 Aquisição Veículos, Móveis e Máquinas 29.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 309 - 10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar 22.000,00

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Ficha: 356 - 10.305.9007.2044.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica 700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2 º.- O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Cancelamento Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Cancelamento:

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 047 - 26.782.9023.2037.0000 Manutenção do Trânsito ..... -900,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL

Local: 021301 Creches Municipais

Ficha: 073 - 12.306.9008.2040.0000 Merenda Escolar ..... -5.000,00

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha: 074 - 12.306.9008.2040.0000 Merenda Escolar ..... -45.000,00

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha: 078 - 12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche ..... -12.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 084 - 12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche ..... -10.000,00

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 085 - 12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche ..... -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 021302 Pré- escolas Municipais

Ficha: 090 - 12.306.9009.2040.0000 Merenda Escolar ..... -6.000,00

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha: 091 - 12.306.9009.2040.0000 Merenda Escolar ..... -5.000,00

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 115 - 12.306.9011.2040.0000 Merenda Escolar ..... -5.000,00

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Ficha: 123 - 12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -67.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Local: 021305 Assistência a Estudantes

Ficha: 154 - 12.364.9013.2020.0000 Apoio a Estudantes ..... -10.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 317 - 10.301.9007.2007.0000Assistência Médico Hospitalar ..... -22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 362 - 10.305.9007.2054.0000 Canil Municipal ..... -700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de Outubro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de Outubro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

DECRETO Nº 3.996, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a melhora dos números da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos, em especial o art. 3º;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste Decreto; e finalmente

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração municipal é salvar vidas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP seguirá o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Atividades permitidas, mas com RESTRIÇÕES:

1 – eventos em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, residências particulares, casas noturnas, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos, aniversários, batizados, confraternizações, buffets, funcionamento de shows e espetáculos => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, a manutenção, se possível, do distanciamento social dos frequentadores e fornecimento de álcool 70% para higienização das mãos. Aqueles estabelecimentos destinados à locação somente poderão ser locadas desde que estejam previamente licenciados junto ao Poder Público – Alvará Municipal e AVCB.

2 – Esportes coletivos ou de contato => liberada a presença de torcida;

3 – celebrações religiosas coletivas e presenciais com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, a manutenção, se possível, do distanciamento social dos frequentadores e fornecimento de álcool 70% para higienização das mãos;

4 - academias, centros de ginástica e estabelecimentos congêneres => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, a manutenção, se possível, do distanciamento social dos frequentadores, aplicação dos protocolos sanitários de higienização dos equipamentos após sua utilização pelos clientes, cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização e manutenção de dispositivos com álcool 70% para higienização das mãos;

5 – salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, a manutenção, se possível, do distanciamento social dos frequentadores, aplicação dos protocolos sanitários de higienização dos equipamentos, cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização e manutenção de dispositivos com álcool 70% para higienização das mãos;

6 – prestadores de serviços em geral => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, a manutenção, se possível, do distanciamento social dos frequentadores, aplicação dos protocolos sanitários de higienização e distanciamento social e manutenção de dispositivos com álcool 70% para higienização das mãos;

7 - bares, restaurantes, ambulantes, padarias, supermercados, lanchonetes, hamburguerias e similares => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, sendo permitido o consumo local e aplicação dos protocolos sanitários de higienização, a manutenção, se possível, do distanciamento social dos frequentadores, a disponibilização de frascos de álcool 70% para higienização das

mãos nas dependências do estabelecimento, a higienização das mesas, assentos e dos cardápios após a manipulação pelo cliente e cobertura das máquinas de cartão com filme plástico para facilitar a higienização.

RESTAURANTES DE SISTEMA DE BUFFET OU AUTO SERVIÇO – além das medidas acima, deverão:

- Preferencialmente, evitar que os clientes realizem o autoatendimento para porcionamento dos alimentos, designando um funcionário devidamente paramentado para realizar o porcionamento do alimento no prato ou marmita;

- Disponibilizar luvas descartáveis de plástico ou, se não for possível, guardanapos de papel na entrada do buffet, para que os clientes se sirvam;

- Promover a organização das filas.

- Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis);

- Higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados.

8 – comércio em geral => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, a manutenção, se possível, do distanciamento social dos frequentadores, sendo permitido o consumo local e aplicação dos protocolos sanitários de higienização, com disponibilização de frascos de álcool 70% para higienização das mãos nas dependências do estabelecimento.

9 - Os supermercados, padarias, mercearias e congêneres => funcionamento com 100% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos, a manutenção, se possível, do distanciamento social dos frequentadores, a disponibilização de frascos de álcool 70% para higienização das mãos nas dependências do estabelecimento e dos carrinhos e cestas que serão utilizados pelos consumidores para armazenamento das compras.

Art. 4º – A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referida determinação, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 5º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Parágrafo Único – Somente será permitida a retirada das máscaras dentro dos estabelecimentos enquanto as pessoas estiverem consumindo alimentos e bebidas.

Art. 6° – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na legislação pátria, em especial na Lei Municipal n° 4.208/20.

Art. 7° – Fica disponibilizado o número de telefone (16) 99999-0289, o qual funcionará como DISQUE DENÚNCIA.

Art. 8° - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pela Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal, auxiliados pela Polícia Civil e Militar, conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo Único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de novembro de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de novembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OABSP 164227

DECRETO Nº 3.997, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021.

Determina o retorno das aulas presenciais em toda a rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 54 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP provocado pela pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 – coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão tomada na última reunião do Conselho Municipal de Educação entendendo por bem que a retomada obrigatória e presencial, neste momento, seja respeitando a capacidade máxima de 50% de cada sala de aula;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o retorno obrigatório das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino, com 50% da capacidade de cada sala de aula, mantendo o sistema de rodízio diário entre os alunos, o distanciamento social dos freqüentadores e o fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos.

§ 1º - Continuarão sendo ministradas as aulas on line para os alunos que estiverem fora das salas de aula em razão do rodízio.

§2° - A rede pública estadual e a privada poderão seguir o plano São Paulo de retomada das aulas, ou seja, está autorizado o retorno nestas unidades das aulas presenciais obrigatórias com 100% da capacidade de cada sala de aula, mantendo, sempre que possível, o distanciamento social dos frequentadores, com o fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos.

Art. 2º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem dentro das escolas e salas de aulas.

Parágrafo Único – Somente será permitida a retirada das máscaras dentro das escolas e salas de aulas enquanto as pessoas estiverem consumindo alimentos e bebidas.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de novembro de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de novembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OABSP 164227

Portarias

PORTARIA Nº 13.151 DE 26 DE OUTUBRO DE 2.021.

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para o Pregão Eletrônico nº 74/2021 – Processo de Licitação nº 190/2021, relativo à aquisição de gêneros alimentícios, destinados à montagem de kits de merenda escolar a serem distribuídos aos alunos da unidade de ensino da rede estadual.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - NOMEAR Pregoeiro e Equipe de Apoio para o Pregão Eletrônico nº 74/2021 – Processo de Licitação nº 190/2021, relativo à aquisição de gêneros alimentícios destinados à montagem de kits de merenda escolar a serem distribuídos aos alunos da unidade de ensino da rede estadual, que passa a ser constituída da seguinte forma:

PREGOEIROS:

PREGOEIROS	RG	CPF
LAURIANE BUENO SILVA	15.598.053	108.516.036-02
EQUIPE DE APOIO	RG	CPF
DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA	49.066.662-0	393.134.948-92
MAIRA BERNARDINO	33.637.981-X	296.009.888-97
ISABELA FERNANDES ANTONIASSI DE SOUZA	55.568.897-5	425.418.948-64
MARÍLIA SILVA LELIS	41.843.679-4	321.501.888-80
ANDREIA ALMEIDA BARDÃO	24.306.824-4	194.963.618-62
MARIANA GARCIA DE SOUZA	40.038.311-1	345.540.518-54

II- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de Outubro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de Outubro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

PORTARIA Nº 13.152, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021.

Nomeia Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Medidas Sócioeducativas.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- Considerando o que dispõe o Artigo 90, caput, Inciso II, e Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Medidas Sócioeducativas, conforme dispõe o Artigo 90, caput, Inciso II, e Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que passa a ser constituída da seguinte forma:

COMISSÃO:

NOME DOS MEMBROS	RG	CPF
FABIANA DE OLIVEIRA PUGA	28.123.541-7	200.547.588-23
ADRIANA DA SILVA PASSOS	48.935.668-0	430.865.348-77
SÔNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA	23.945.583-6	131.734.078-73

Art. 2º - A função exercida pelos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Medidas Sócioeducativas, não será remunerada e será considerada serviço público relevante e de utilidade pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Outubro de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 27 de Outubro de 2.021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227